



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.375

BELÉM — DOMINGO, 26 DE JULHO DE 1953

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 23/7/53

Petícões:
0211 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil aposentado, solicitando nomeação para o cargo de 3.º Fiscal da referida Guarda Civil, expediente já informado pelo D. P. — À consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pelo indeferimento do pedido, nos termos da opinião manifestada pelo Departamento do Pessoal.

0338 — José Augusto Mendes Paraense, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao Departamento do Pessoal.

0339 — Raimundo Pedro da Cunha, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao Departamento do Pessoal.

0388 — Maramaldo Mendes da Silva, proprietário da "boite" denominada "El-Marroco", solicitando permissão para instalar um serviço de "Show", no largo de Nazaré, durante a festa — Chame-se o interessado a esta Secretaria, para prestar esclarecimentos sobre seu requerimento.

Ofícios:
N. 499, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre a Ilha de Cotijuba — Ao Departamento de Segurança.

N. 211, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo petição n. 0391, de João Ourique da Silva, comissário de polícia no Alto Jary, Município de Almeirim, pede exoneração — Lavre-se a exoneração.

N. 2038, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando limpeza no prédio da escola rural "Presidente Dutra, em Ananindeua, e outras providências — Oficie-se ao prefeito, autorizando os serviços, para encontro com o débito da municipalidade para com o Estado.

S/n. — Comemorações do Centenário do Paraná — Curitiba, comunicando a reunião da Associação Brasileira de Prisões — De acordo. Arquive-se.

N. 499, do Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Pará, pedindo execução da lei que doou ao Governo federal as terras denominadas "Manaus" e "Umarizal" pertencentes ao Estado — A Procuradoria Fiscal, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 142, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o balancete do movimento da escrituração, durante o mês de maio. A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 303, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 357, do D. E. R., sobre as verbas já dispensadas pelo mesmo na estrada

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Breves — Corcovado, e outras instituições — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 384, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., a respeito do processo n. 20, referente ao terreno da esquina da Avenida Pedro Miranda com a Travessa Lomas Valentinas, no bairro da Pedreira — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 396, da Assembléia Legislativa, expediente informado pela S. O. T. V., sobre o pedido de auxílio, para o Externato "11 de Fevereiro", nesta cidade — Restitua-se à Assembléia Legislativa, para melhores esclarecimentos.

N. 395, da Assembléia Legislativa, versando sobre o auxílio de Cr\$ 24.000,00, para o Círculo Operário de Icoaraci e para a União Social Trabalhista, nesta cidade, com uma informação da S. O. T. V. — Restitua-se à Assembléia Legislativa, com o pedido de esclarecimentos.

N. 409, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., sobre a construção de uma escola na Colônia Agrícola, no Município de Altamira — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

tua-se à Assembléia Legislativa.

N. 438, da Assembléia Legislativa, com uma informação sobre o auxílio de Cr\$ 30.000,00, para a conclusão do trapiche da Vila de Terra Santa, Município de Faro — Faça-se o expediente sugerido pela S. O. T. V. aos Deputados Paulo Maranhão e Epilogo de Campos e Amador Prisco dos Santos.

N. 497, da Assembléia Legislativa, anexo a petição n. 0387, de Manoel de Miranda Pinto Marques, funcionário aposentado, solicitando reparação do ato de aposentadoria — A exame e parecer do Departamento do Pessoal.

Carta:

N. 64, de Deodoro Machado de Mendonça, deputado Federal, com uma informação do D. A. M., sobre a construção de prédios escolares nas Vilas do Carmo e Juaba, Município de Cametá — Sendo insuficiente a verba fornecida pelo I. N. E. P. para as construções, cujo orçamento oficial é de ... Cr\$ 120.000,00 — solicito o parecer do Doutor Secretário de Economia e Finanças sobre a possibilidade de contribuir o Estado com o numerário excedente à dotação federal.

N. 409, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., sobre a construção de uma escola na Colônia Agrícola, no Município de Altamira — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Ma-roja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 25/7/53
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Ao Exmo. Sr. General Governador.

— Segão de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Arquive-se.

— Silvestre Sales Barreto — Ao D. C., para incluir no expediente de suplementação.

— Joaquim Antonio da Silva — Ao D. D., para pagamento de um mês de vencimentos, correspondente a uma terça parte da ajuda de custo que, levando em conta a transferência ex-officio do requerente, de Marabá para Almeirim, lugares de difícil acesso, arbitro em três meses de vencimentos.

Delegacia Fiscal do Pará — Ao Chefe de Expediente, a fim de desentranhar e encaminhar ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado o ofício de fls. 3, solicitando seja o pagamento efetuado ao Tesoureiro, desta Secretaria.

Importadora de Ferragens (Armazens Ancora) — Ao D. C., para o cancelamento a que se re-

fere o D. M.

— Alvaro Paz do Nascimento — Encaminhe-se à S. E. C. com o pedido de informação, em face do que alega o D. P.

— Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metálicas e de Material Elétrico de Belém (solicitando auxílio) — Ao D. D., para pagamento de um auxílio de hum mil cruzeiros.

— Lima & Irmão & Cia. — Ao D. M., para anexar os comprovantes da entrega em duplicata, uma vez que o I. L. S. contesta a alegação do postulante.

— Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para informar qual o saldo da dotação.

— Adelino da Silva Ribeiro — Ao D. R., para encaminhar à Seção de Coletorias, à fim de ser creditado o exator pela importância das percentagens a que se refere o presente expediente.

Tribunal de Contas — Ao D. C., para informar.

— Secretaria de Interior e Justiça — Ao Chefe de Expediente, para anexar aos processos respectivos, devolvendo ambos a novo despacho.

— Manoel Bulcão (solicitando auxílio) — Ao D. C., para informar.

Folha de pagamento de Serviço Extraordinário da S. I.

J. — Ao D. C., para empenho. — Sindicato dos Oficiais Alfaiares e Costureiras — Ao D. C., para informar.

Horacio Ferreira Bastos — Ao Chefe de Expediente, para informar em que data se efetuou a aposentadoria do postulante.

Otoniel Alvares de Melo, Argemiro Fernandes e Raimundo Urbano Gonçalves — Ao D. C., para dizer.

Secretaria de Obras, Terras Viágão — Ao D. C., para empenho.

Celina Barata Pires — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota, favorável ao pedido.

Matadouro do Maguari — Retorne ao M. M., para os esclarecimentos pedidos pelo D. P.

Joaquim Lobão da Silveira — Anexe-se ao processo em referência e encaminhe-se ao parecer da Procuradoria Fiscal.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de julho de 953	3.570.174,10
Renda do dia 25 de julho de 953	585.858,60
SOMA	4.156.032,70

Pagamentos efetuados no dia 25/7/53	101.107,00
SALDO para o dia 27/7/53	4.054.925,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.353.569,80
Em documentos	701.355,90
TOTAL	4.054.925,70

Belém (Pará), 25 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diaristas:
Matadouro do Maguari.
Consignações:

Caixa Econômica Federal do Pará.

Diversos:
Manoel Ribeiro de Souza, Silva Santos & Cia. Ltda., Federação das Associações Rurais do Pará, Raimundo Lira, Joana de Oliveira Santiago e Maximino Monteiro.

Liquidação de montepio:
Lindalva Gaspar Prestes e Maria Wanda Ribeiro Rodrigues.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Repar-
ticipações Pú-
blicas deverão
remeter o
expediente
destinado à
publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
crito, à Di-
reitoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual Publicidade	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 17 horas, e,

nos sábados, das 8 às 11,30

horas.

Excetuadas as para o

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

rara facilitar aos clientes a

verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Verificação do prazo de val-

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 18 a 24 de julho de 1953.

Autorizações para comerciar:

1 — Graciano Aires, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Maria da Glória Silva Aires — Registre-se.

2 — Lopes & Uchoa, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por Junyencio Uchoa a favor de sua esposa D. Paulina Alves Uchoa — Registre-se.

3 — Orlando de Carvalho Cordeiro, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Emilia Emma Pereira Cordeiro — Registre-se.

Decreto:

4 — Sehil Mex Brasil Limited, pedindo o arquivamento da página do DIARIO OFICIAL da União, do dia 20 de junho do corrente ano, que publicou o Decreto n. 33.025 — de 11 do mesmo mês e ano, que concede à requerente autorização para continuar a funcionar na República sob a nova denominação de "Sehil Brasil Limited." — Arquive-se.

Atas:

5 — S/A. Philips do Brasil, sediada em São Paulo, pedindo o arquivamento dos seguintes documentos: — a) — a pagina do DIARIO OFICIAL, desse Estado, do dia 14 do corrente mês, que publicou com a devida nota de arquivamento na Junta Comercial do mesmo Estado, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 1952; b) — Cópia fotostática da Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Industria e Comércio, de que os seus Estatutos estão devidamente arquivados nesse Departamento;

c) — Cópia fotostática da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de que a requerente arquivou a ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de abril do corrente ano, quando foi aprovada a mudança da sede de seus negócios para a Capital do Estado de São Paulo; d) — Cópia fotostática da ata da Reunião da sua Diretoria, realizada no dia 11 de junho do ano corrente, quando foi proposta e aprovada a abertura de uma filial nesta capital — Arquive-se.

6 — Industria Reunidas União Fabril, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFICIAL, do Estado, do dia 18 de abril do corrente ano, que publicou a ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 6 do mesmo mês — Arquive-se.

Costituição de sociedade Anônima:

7 — Marques Pinto, & Irmãos, Limitada, pedindo o arquivamento da escritura pública de recomposição de seu contrato social e a sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Marques, Pinto, Exportação, Sociedade de Anônima, com sede na cidade de Santarém, neste Estado, seu filial; com o objetivo de comércio e exportação de madeiras, compra e venda de gêneros e mercadorias regionais e estrangeiras, na navegação, exclusivamente para transporte de mercadorias de seu próprio comércio, podendo, entretanto, em qualquer tempo ampliar suas atividades a outros negócios; capital: Cr\$ 5.000.000,00 Diretores eleitos por 3 anos — Sampson Wallace, brasileiro, casado e Manoel Gomes de Farias, português, casados; vice-diretores — Osman Bentes de Sousa, brasileiro, casado; Braz de Alcantara Rebelo, brasileiro, casado, Manoel Augusto Cavalcante Dantas, brasileiro, casado e João Vieira Cardoso, brasileiro casado; por prazo indeterminado — Arquive-se.

14 A. C. Amorim & Cia., pedindo o arquivamento da alteração se seu contrato social pelo falecimento do sócio João Mauricio Cabral e o pagamento dos haveres do de cujus à sua viúva meirice e inventariante D. Olivia Damasceno Cabral; a admissão da nova sócia solidária Nadir Rodrigues de Lima; permanecendo o mesmo capital de.....

Cr\$ 1.500.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Antônio de Castro Amorim, português, solteiro, e Nadir Rodrigues de Lima, brasileira nata, solteira — Arquive-se.

15 — Cavalcante Soares & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela saída da sócia Maria de Lourdes Cavalcante, embolsada de seus haveres, redução do capital social de Cr\$ 100.000,00, para....

Cr\$ 80.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes — Salviano Cavalcante Filho e Aurea de Jesus Soares Cavalcante, brasileiros, casados — Arquive-se.

Contratos:

8 — Frigorífico Nazaré Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede: Belém, à Avenida Nazaré, n. 540, sem filial; objeto — frigorífico, carne Dr. Alberto Rodrigues Pinto Lei-

verde e congelada e outros artigos licitos; capital..... Cr\$ 300.000,00 entre partes — Auracião Rodrigues Costa, português; e Enéas Parintins Gama, brasileiro casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

9 — Cordeiro de Azevedo & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede, Belém, a Rua de Santo Antônio, n. 85, em filial; objeto — representações comerciais em geral; capital Cr\$ 100.000,00, entre partes — Alberto Cordeiro de Azevedo, brasileiro e Emilia Emma Pereira Cordeiro, peruana, casados; prazo, indeterminado — Arquive-se.

10 Lopes & Uchoa, pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede Belém, à Travessa Rui Barbosa, n. 230, sem filial; objeto; transportes coletivos de passageiros em ônibus; capital Cr\$ 180.000,00, entre partes — Deolinda da Conceição Lopes, solteira e Paulina Alves Uchôa, casada, brasileira; prazo indeterminado — Arquive-se.

11 — Lancha Motor Gilda, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede Belém, sem filial; objeto: compra e venda de mercadorias, produtos nativos e navegação fluvial da Amazônia; capital Cr\$ 500.000,00 entre partes — Rocilda Batista Yamanouth, brasileira nata; Ca-semiro Noburu Yamanouth, brasileiro naturalizado, casados e Tarô Yamazaki, japonês, solteiro; prazo indeterminado — Arquive-se.

12 — Torrefação Santos, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Antônio Pinto & Cia., embolsado de seus haveres e admissão dos novos sócios quótistas Orlando Gomes dos Reis e José Rodrigues Ferreira; mudança da sede para à Rua Angelo Custodio n. 301, aumento do capital social de.....

Cr\$ 100.000,00, para..... Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade e prazo, entre partes — Maria José Gomes dos Reis, casada; José Rodrigues Ferreira, solteiro, portugueses e Orlando Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

Alterações:

12 — Torrefação Santos, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Antônio Pinto & Cia., embolsado de seus haveres e admissão dos novos sócios quótistas Orlando Gomes dos Reis e José Rodrigues Ferreira; mudança da sede para à Rua Angelo Custodio n. 301, aumento do capital social de.....

Cr\$ 100.000,00, para..... Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade e prazo, entre partes — Maria José Gomes dos Reis, casada; José Rodrigues Ferreira, solteiro, portugueses e Orlando Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

13 — Martins Pinheiro & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de..... Cr\$ 1.700.000,00, para..... Cr\$ 4.000.000,00, pela admissão do novo sócio solidário Luiz Urutia Martins Pinheiro; aumento da retirada Pró-Labore, a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, permanecendo o mesmo quadro social sómente acrescido do novo sócio agora admitido, que é brasileiro, solteiro — Arquive-se.

13 — Martins Pinheiro & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de..... Cr\$ 1.700.000,00, para..... Cr\$ 4.000.000,00, pela admissão do novo sócio solidário Luiz Urutia Martins Pinheiro; aumento da retirada Pró-Labore, a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, permanecendo o mesmo quadro social sómente acrescido do novo sócio agora admitido, que é brasileiro, solteiro — Arquive-se.

14 A. C. Amorim & Cia., pedindo o arquivamento da alteração se seu contrato social pelo falecimento do sócio João Mauricio Cabral e o pagamento dos haveres do de cujus à sua viúva meirice e inventariante D. Olivia Damasceno Cabral; a admissão da nova sócia solidária Nadir Rodrigues de Lima; permanecendo o mesmo capital de.....

Cr\$ 1.500.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Antônio de Castro Amorim, português, solteiro, e Nadir Rodrigues de Lima, brasileira nata, solteira — Arquive-se.

15 — Cavalcante Soares & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela saída da sócia Maria de Lourdes Cavalcante, embolsada de seus haveres, redução do capital social de Cr\$ 100.000,00, para....

Cr\$ 80.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes — Salviano Cavalcante Filho e Aurea de Jesus Soares Cavalcante, brasileiros, casados — Arquive-se.

16 — Homero de Sá & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Milton Cardoso de Sá, embolsado de seus haveres; a admissão dos novos sócios Dr. Alberto Rodrigues Pinto Lei-

Domingo, 26

DIARIO OFICIAL

Julho — 1953 — 3

te e Paulo Rodrigues Pinto Leite; aumento do capital social de Cr\$ 400.000,00, para..... 1.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes. — Homero Cardoso de Sá, desquitado; Nazira Rezende Said, solteira; Alberto Rodrigues Pinto Leite, desquitado e Paulo Rodrigues Pinto Leite, desquitado, todos brasileiros — Arquivar-se.

Firmas coletivas:
17 — Lopes & Uchôa, Frigorífico Nazaré, Ltda. — Cordeiro de Azevedo & Cia., pedindo respectivamente o reenvio dessas firmas — Arquivar-se arquivado o extrato sc. 1.

Firma individual:
18 — André Barroso de Souza, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma André Barroso, de que é responsável — Sede na cidade de Juruti, município do mesmo nome, à rua da Praia, s/nº, sem filial; objeto: fazendas, estivais e miudezas; Capital: Cr\$60.000,00 : Registre-se.

Averbacções:
19 — A. C. Amorim & Cia, pedindo para averbar no seu registro a retira da por falecimento do sócio João Mauricio Cabral e admissão da nova sócia solidaria Nadir Rodrigues de Lima, com direito a usar a assinatura da firma: — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Martins Pinheiro & Cia, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.700.000,00, para.....

Cr\$ 4.000.000,00 : Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento:

21 — Marques Pinto, Irmãos, Ltda, pedindo o seu cancelamento em virtude de se haverem transformado em sociedade anônima: — Cancelar-se, arquivado o distrito social.

Licença:

22 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 26, à Rua Gama Abreu, n.º 6 : Deferido.

Livros:

23 — Durante a última semana pediram a realização de livros: Imprensa e Exportadora, Ltda. — Santa Monica Beneficiamento de Carne, S/A — Martins Pinheiro & Cia. — (2) — Saundrs & Cia, Ltda. — José Gouveia & Filho — Banco de Crédito da Amazonia, S/A. — A. Monteiro da Silva & Cia, Ltda. — Tanoeiro da 28, Ltda. — A Coimbra & Filhos-Banco Comercial do Pará, S/A — Empresa Santos, Ltda. — Raimundo de Oliveira Andrade — Africana, Tecidos, S/A — Bank of London South America, Ltda. — J. Cruz & Cia. — Continental Café, Ltda. — O. M. Franco & Cia, Ltda. — Pedro Nasser & Irmão — Moller, Fischer & Cia, Ltda.

Certidões:

24 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Moura & Cia. — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Luiz Ertler.

SENTENÇA — Autos de Compra de Terras em que é requerente Marcelino Alves Correia, no Município de Altamira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo referir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta para o Exmo. Sr. General Governor do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso, S. E. O. T. V., em 23 de julho de 1953.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

SENTENÇA — Autos de Compra de Terras, em que é requerente Amadeu Cristino Pinheiro, no Município de Igaraçá-Miri.

Considerando que nos presentes autos de medição e discriminação das terras "ponta da Espera", no Município de Igaraçá-Miri, pertencentes a Amadeu Cristino Pinheiro, feita pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo aprovar a presente medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 24 de julho de 1953.
(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Processos:
N. 2135, de Joana de Mata Lobo — À Seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2206 — Ofício 578, do D. P. — À Seção de expediente para providenciar.

N. 2202, de Maria Evangelista A. P. Cruz — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1649, de Iraci Rodrigues Palheta — Opinamos pela concessão de cinquenta (50) dias de licença á peticionária, párás tratamento de saúde, à vista do atestado médico, com firma reconhecida, e nos termos do art. 160 do Decreto-Lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Encaminha-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 2111, de Cesarin Corrêa de Souza — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, nos termos do parecer do D. P.

Encaminha-se o presente pro-

cesso ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 2110, de Lucilinda Panjo Ferreira — Opinamos pelo deferimento do pedido, da requerente, nos térmos do parecer do D. P.

Encaminha-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 2212, de Raimunda Roberta da Rosa — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 2204, de João Féder de Lima — Diga o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 2198, de Joaquim Furtado Pinto — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

Ofícios:

N. 2201 — Ofício 22, do Grupo Escolar de Primavera — Solosite-se o fornecimento do material ao D. M.

N. 2203, de Paulina Paes de Andrade — Solosite-se o fornecimento do material ao D. M.

N. 2207 — Ofício 330, do Grupo escolar Professor Anésia. Solosite-se providência à S. E. O. T. V..

— Telegrama de Iracema Oliveira — Cliente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIACAO

SENTENÇA — Autos de compra de terras em que é requerente José Pereira da Silva, no Município de Inhangapí.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 23 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA — Autos de compra de terras em que é requerente Alberto Rodrigues de Carvalho, no Município de Prainha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. E. O. T. V., em 23 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
SERVICO NACIONAL DE LEPROSA
Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará

EDITAL N. 3

Edital de concorrência pública para a construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

Faço público, de ordem do Sr. Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Pará, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da publicação do presente Edital e pelo prazo de quinze (15) dias serão recebidos nesta Superintendência, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 176, em Belém, propostas para construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das

obras do pavilhão de serviço médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo:

- 1 — Revestimentos
- 2 — Pavimentação
- 3 — Soleiras
- 4 — Peitoris
- 5 — Revestimentos especiais e azulejos
- 6 — Esquadrias
- 7 — Instalação hidráulica
- 8 — Ferragens
- 9 — Vidros

As referidas obras serão executadas na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

As propostas serão recebidas no local já mencionado até às treze (13) horas do dia 15.º (Décimo Quinto) dia, após a publicação do presente Edital.

Para a presente concorrência serão obedecidas as seguintes condições expressas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes:

1 — O primeiro envólucro fechado e lacrado, tendo o sobreescrito "comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)" e deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Nacional Estadual e Municipais;

c) prova de haver cumprido as exigências da Lei dos 2/3 Decreto-Lei n. 1.843, de 7/12/39;

d) certificado de depósito da caução provisória de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par em garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na Agência Local da Caixa Econômica Federal;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-33.

f) Idem idem, que provem quitação das anuidades a que refere o Artigo 4º do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-41.

g) Idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões os que estiverem sujeitos a Imposto Sindical.

h) Idem, idem, que provem haver firma concorrente executando obra de valor superior a Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2 — O segundo encôncerto, também fechado e lacrado tendo o sobreescrito "proposta de (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o preço global, escrito por extenso e em algarismo e o prazo em dias úteis dentro do qual serão executadas as sobras, de inteiro acordo com o presente Edital, com o cumprimento exato das especificações e projetos fornecidos pela superintendência.

As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira selada de acordo com a lei;

b) relação do orçamento que serviu de base para a fixação do preço global da proposta, na qual deverão figurar os preços dos itens correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Superintendência e deverá conter, explicitamente, os preços unitários na mesma indicados;

c) o orçamento incluirá a importância dos honorários do Engenheiro Fiscal na base de 2% (Dois por Cento) do valor das obras. O pagamento do Engenheiro Fiscal será deduzido das faturas do construtor;

d) o orçamento compreenderá a execução total das obras, inclusive ligação das redes de água e esgoto à rede geral bem assim à rede elétrica.

CLAUSULA II

O julgamento será feito pelo Sr. Superintendente, que considerará para desempate, o menor prazo oferecido, procedendo em caso de novo empate, à nova concorrência entre os licitantes classificados em primeiro lugar.

CLAUSULA III

Os concorrentes classificados no 4º lugar e abaixo, poderão levantar a caução provisória (Cláusula I), imediatamente após o julgamento definitivo da concorrência, ficando as demais retidas até a assinatura do contrato.

CLAUSULA VI

Deverão ser obedecidas rigorosamente as plantas e as especificações das obras, que poderão ser obtidas pelos interessados nesta Superintendência, no horário normal do expediente.

CLAUSULA V

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias do respectivo convite, após haver depositado na Agência Local da Caixa Econômica Federal em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par a caução de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, como garantia da execução do mesmo.

CLAUSULA VI

A caução exigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

CLAUSULA VII

O contratante, após a assinatura do contrato terá quinze (15) dias para iniciar as obras.

CLAUSULA VIII

A despesa com a execução das obras correrá a conta do crédito próprio distribuído à Superintendência de Profilaxia da Lepre no Estado do Pará.

CLAUSULA IX

Os pagamentos serão feitos, em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados, mediante laudo do Engenheiro Fiscal, sendo a última fatura somente atestada, e paga depois da aceitação dos trabalhos, pela Superintendência da S. P. L., após a terminação de todos os serviços e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

CLAUSULA X

A caução de que trata a cláusula V, será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial das obras.

CLAUSULA XI

Não será permitida a sub-empreitada total dos serviços.

CLAUSULA XII

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

Superintendência da Profilaxia de Lepre, do Estado do Pará.
Belém, 14 de julho de 1953.
Edvaldo Pedrosa, Chefe do Setor Administrativo.

(G. — Dias 19, 21, 22, 25, 26, 28, 31/7 e 2/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Béoc Gueila da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr\$ 12,00)

Aforamentos de Terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Lopes da Silva, brasileiro, agricultor, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias, para onde faz frente Travessa Castelo Branco, fundos: Rua Domingos, de onde dista 49m,20 metros e Rua Antônio Baena. Limita-se à direita o imóvel n. 275 e a esquerda da com o de n. 281. Medindo de frente 7m,50 e tem uma profundidade de 70m,00 metros, ocupando uma área de 525m²,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias.

A caução exigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.

(a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral. (T-5691-16 e 20/7 e 6/8-Cr\$ 12,00)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Licio Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de "Cobrador", padrão H, lotado no Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral: (G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho" na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

(a) Dr. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gilda Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Camapú, no Município de S. Caetano de Odiveiras, para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

(a) Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral: (G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Anacléto Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1ª Secção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral: (G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Vilez, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Vilez, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) Dr. Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo da carreira de Oficial Auxiliar, patrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a presentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de fôndo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição, publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de E. e Finanças
(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/1953)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Concorrência Pública para a Venda do Vapor "TUCHAUA"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, pela Terceira Vez, concorrência Pública para a venda do vapor "TUCHAUA", de propriedade do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, contados de 26 do corrente a 4 de agosto vindouro, atendendo ao fato de que nas anteriores Concorrências não ter sido atingido o preço teto de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acordo com a lei votada pela Assembléia Legislativa.

As propostas serão recebidas naquela Secretaria de Estado até o dia 4 de agosto vindouro, às 12 horas da manhã, procedendo-se a abertura das mesmas no dia imediato, 5 de agosto, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados naquela Secretaria de Estado.

A embarcação poderá ser vista e examinada no Cúro Velho, onde se encontra, das 8 às 11 horas da manhã e das 2 às 5 horas da tarde, todos os dias úteis. Detalhes e mais informações serão prestadas na Secretaria de Estado já aludida, em horas de expediente, (8 às 12 horas).

Belém, 25 de julho de 1953.
(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.
(G. — Dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4 e 5/8/1953)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDEUNIVERSIDADE DO RIO
Porto Alegre

Faculdade de Odontologia de Faculdade de Odontologia
De ordem do Sr. Professor José Chaher, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, faço público que, de acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão realizada a 7-5-1953, foi prorrogado, por mais (3) três meses, isto é, para 31-8-1953, o prazo de encerramento das inscrições de candidatos ao concurso de Títulos e Provas destinado ao provimento efetivo da Cadeira de "Prótese Buco Facial" da 3.ª Série do Curso de Odontologia desta Faculdade, a que se refere o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL da República.

Secretaria da Faculdade de Odontologia — Porto Alegre, 9 de Maio de 1953.

(a.) Ivo Marsiaj Noll, Secretário.
(G. Dia 26/7/53)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eluzio Pessoa de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 20.ª Comarca — Óbidos — 53.º Término, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está à margem do igarapé da Campina, para onde faz frente; pelos fundos com o lago do Jacupá; pelo lado de cima com o furo do Damião, e, pelo lado de baixo com o lado Hemiana, medindo 2.000 metros de frente por 200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de julho de 1953. — O Oficial ad. — O. João Motta de Oliveira.

(T. 5692 — 16 e 26/7 e 6/8 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1, para execução dos estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto) no 1.º trecho (Igarapé-Açu-Ourém), da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Coroatá, em obediência ao disposto no art. 750 do Código de Contabilidade da União.

Belém, 17 de julho de 1953.
Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança. — Belém-Pará.

F. Xavier Pacheco, firma individual, estabelecida à Rua Lopes Trovão n. 306, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, especializada em estudos, projetos e construções ferroviárias, inscrita no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Rio de Janeiro, sob número 209, e na CREA — 5.ª Região, sob número 1483, vem, na devida forma, apresentar-vos sua pro-

posta para execução dos trabalhos constantes do edital de Concorrência Pública sob n. 1/53: "Execução dos estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto) do 1.º Trecho (Igarapé-Açu-Ourém) da ligação ferroviária Igarapé-Açu, Ourém, Camiranga, Coroatá", publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na forma seguinte:

(T. 5744 — 24, 25, 26, 28 e 29/7 — Cr\$ 40,00)

1) A firma proponente cumprirá integralmente as disposições técnicas constantes das especificações da concorrência;

2) Aceita o que dispõe a cláusula IV do edital;

3) Cumprirá, salvo motivo de força maior justificado plenamente, o que dispõe a cláusula V quanto ao prazo da execução do trabalho;

4) Cumprirá integralmente as exigências da cláusula VIII;

5) Aceita totalmente as disposições constantes das demais cláusulas do edital;

6) Os preços da presente proposta serão os seguintes:

a) Reconhecimento : seiscentos e vinte cruzeiros

(Cr\$ 620,00), por quilômetro;

b) Exploração e projeto, compreendendo trabalhos de campo e escritório : por quilômetro — seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00).

Instrui a presente proposta com os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de dez mil cruzeiros

(Cr\$ 10.000,00) na Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança para garantia da presente proposta;

b) Prova de constituição legal da firma — Certidão do Cartório Rocha Werneck de Niterói;

c) Certidão de quitação de seus impostos e taxas (Certidão da Prefeitura de Niterói, sede da firma);

d) Certidões da Delegacia do Trabalho no Estado do Rio, referentes ao cumprimento da Lei dos 2/3 ;

e) Certidão do IAPI referente a quitação de instituições sociais;

f) Certidão da CREA — 5.ª Região — referente a regularização da profissão de engenheiro;

g) Certidão do Departamento Nacional de Estrada de Ferro de haver a firma trabalhado e cumprido contrato de exploração, estudos e projetos para aquele Departamento;

h) Certidão do C. C. 4 no Maranhão, onde a firma está executando obras de construções ferroviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

i) Exigência de capacidade técnica comprovada pela certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, item "H";

j) Prova de capacidade financeira, fornecida pelo Banco Bôa Vista no Rio de Janeiro, por sua agência na Avenida Rio Branco;

k) Certidão de quitação de imposto de renda pela Delegacia do Estado do Rio de Janeiro;

l) Prova de quitação com o serviço militar.

Belém do Pará, em 17 de julho de 1953. — (a) F. Xavier Pacheco.

Confere com o original: — Belém, 23 de julho de 1953. — Wilson Machado Coelho — Datilógrafo ref. 21, secretário da Comissão. — Visto: Em 23/7/53.

Edgard Tavora de Albuquerque, auxiliar administrativo, ref. 25, presidente da Comissão.

(Ext.—25/7)

EDITAIS**ANÚNCIOS****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Seção do Estado do Maranhão, o bacharel Wilson Ribeiro Lopes, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Gurupá n. 64.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de julho de 1953.

— Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 5745 — 24, 25, 26, 28 e 29/7 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 26 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.899

(*) ACÓRDÃO N. 21.653
Apelação cível da Capital

Apelante — Francisca do Céu Ribeiro de Sousa.

Apelada — Maria Gonçalves dos Santos.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo

EMENTA — Desistência e doação de herança — A renúncia deve ser pura e simples, não podendo ser feita em parte, sob condição ou a termo — Não se pôde transmitir direito renunciado, porque, para transmitir, é preciso primeiro adquirir, e a renúncia é o oposto da aquisição. — Renúncia a favor de determinado herdeiro, não é renúncia e sim doação, e esta, se versa sobre imóvel, qual o "direito a sucessão aberta", de valor superior a mil cruzeiros (antes da Lei n. 1.768, de 12-19-1952), só vale quando feita por escritura pública. — Adjudicação baseada em "termo de desistência e doação" feito com infringência do art. 134, II do Código Civil, é nula de pleno direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, sendo apelante Francisca do Céu Ribeiro de Sousa, e, apelada, Maria Gonçalves dos Santos:

I — A autora, ora apelada, Maria Gonçalves dos Santos, foi inventariante dos bens de sua mãe — Maria Farias dos Santos, viúva de José Gonçalves dos Santos, em cujo inventário foram partilhados: o terreno edificado à avenida Conselheiro Furtado, n. 59, e o terreno contíguo, n. 57, com as respectivas especificações. Concorreram a essa herança os seguintes herdeiros: Maria Gonçalves dos Santos, ora apelada; Augusta Gonçalves dos Santos, Florinda dos Santos Sousa, representada por seus filhos Zulmira, José, Maria e Raimundo dos Santos Sousa; e, finalmente, Olimpia dos Santos Pedrosa, representada por seu filho Olimpio Pedrosa; recaindo os respectivos quinhões sobre partes ideais dos imóveis acima aludidos, transmitindo-se a herança regularmente a cada um dos herdeiros.

II — Em 1937, faleceu ab-intestate e sem herdeiros necessários, Augusta Gonçalves dos Santos, irmã da apelada. Achando-se esta, àquele tempo, enferma, quase cega de ambos os lados, deixou por isso de providenciar sobre o respectivo inventário, até que em 31 de dezembro de 1945, seu sobrinho Raimundo dos Santos Sousa, chamando a si essa incumbência, ingressou em juiz, sendo nomeado inventariante pelo Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara (ex-pediente da escrivã Sarmento).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Dêsse inventário, de cuja marcha nunca esteve informada durante o longo período de sua cegueira, diz a apelada, consta a participação desta subscrevendo uma declaração e um "termo de desistência e doação", fatos de que somente veio a ter ciência quando alertada por seu advogado, chamado a se manifestar sobre um estranho recibo, de obscura redação, que lhe havia sido remetido, e sobre o sentido do qual Dona Francisca do Céu Ribeiro de Sousa, viúva meieira de Raimundo dos Santos Sousa, se negou a dar qualquer esclarecimento. Em consequência das diligências do citado advogado, após árduo trabalho de pesquisa nos cartórios e repartições públicas, foi que a apelada chegou a ter conhecimento de haver assinado um termo de doação e desistência de herança, quando, na realidade, seu sobrinho Raimundo, ao submeter a sua assinatura certo documento, lhe afirmara tratar-se de uma doação, válida apenas post mortem, e de cujo conteúdo ela não poderia inferir-se, naquela época, à falta de visão. Entretanto, jamais a apelada fez ou assinou qualquer declaração, o que deveria ter sido feito em seu nome pela referida viúva meieira, Francisca do Céu Ribeiro de Sousa, como se pôde verificar do simples cotejo de letras em documentos deste processo. Esta a exposição dos fatos.

III — Todavia, tanto o inventário como a suposta doação estavam vedados de nulidade: a) porque em um inventário só podem constar bens do de cuius, e no caso sub-judice, consta o "termo de desistência e doação" com a transferência de partes estranhas à herança da inventariada; b) porque, em face do que dispõe o art. 1.583, do Código Civil, "não se pôde aceitar ou renunciar herança em parte, sob condição ou a termo". O herdeiro renunciante é como se não existisse no inventário, onde sua representação é vedada, ex-vi do disposto no art. 1.588 do mesmo Código, salvo se ele for o único legítimo de sua classe, ou se todos os outros herdeiros da mesma classe renunciarem, quando poderão vir os filhos à sucessão, por direito próprio. Não se pôde transmitir direito renunciado, por isso que para transmitir a outrem, é preciso primeiro adquirir, e a renúncia é o oposto da aquisição. No caso dos autos, a renúncia feita a favor de determinado herdeiro, não é renúncia, e sim, doação, embora ineficiente, substancialmente nula, por lhe faltarem requisitos legais. Tratando-se de transferência de direito, em virtude de renúncia, ou de transmis-

são de bens, por doação, quer num ou outro caso, era da substância do ato a escritura pública, de vez que versava, este, sobre imóveis de valor superior a um conto de réis, aliás mil cruzeiros, de acordo com o art. 134, II, do Código Civil; c) finalmente, porque, tendo falecido Olimpio Pedrosa, e deixando sucessores, seus filhos, que ainda hoje vivem e residem em Afuá, neste Estado, foram estes excluídos da herança de sua avó, com a adjudicação do quinhão, a que tinham direito, a seu primo Raimundo dos Santos Sousa, que não podia sequer sucedê-los.

IV — Na contestação, alega a apelante que, ao contrário do que afirma a apelada, não foram incluídos bens estranhos ao patrimônio da inventariada, Augusta Gonçalves dos Santos. O que se fez, foi tomar por termo a doação gratuita dos bens da apelada, em favor do seu sobrinho, e por ela havidos em inventários. Imprecedente, a seu ver, é a arguidade da nulidade da renúncia de direitos hereditários, que competiam a apelada, na sucessão de Augusta Gonçalves dos Santos, em favor de seu sobrinho, sob o fundamento de tal fato implicar, em aceitação e consequente doação, não podendo esta ser feita por termo nos autos. Semelhante conclusão baseou-se em premissas falsas. Pela declaração de fls. 12, evidencia-se que foram dois atos distintos: o de renúncia e o de doação. Renúncia de uma herança, que a apelada não aceitou; e doação do que era seu. O termo de renúncia está assinado pela autora, ora apelada e pelo juiz do inventário, e isso basta para sua validade, ex-vi do art. 1.581, do Código Civil, que permite seja a renúncia feita por escritura pública ou por termo nos autos. Finalmente, quanto à alegação de ter sido vítima, a mesma autora, de erro, ao assinar a declaração e o termo de renúncia, julgando tratar-se de doação para valer após a sua morte, e devido à cegueira, que lhe atacou a visão, impedindo-a de ler o conteúdo do termo, isso é o que há de mais exdrúxulo e inverídico, como se provará na instrução do processo, assim termina o patrono da apelante.

V — A dota sentença apelada, depois de um longo e bem fundamentado estudo sobre o instituto da renúncia, em nosso direito, estudo esse baseado nas lições dos mestres como Carlos Maximiliano e Carvalho Santos, além do grande Lafayette e nos mais recentes julgados dos nossos tribunais a esse respeito, para provar que a doutrina e a jurisprudência têm sido uniformes e constantes em fazer a distinção

entre renúncia extintiva e renúncia translativa, aquela, quando todos os herdeiros são beneficiados, em consequência de disposição legal, pelo acréscimo correspondente em suas quotas, com a adição da quota do renunciante; e esta, isto é, a segunda, quando se faz a renúncia em favor de determinado ou determinados herdeiros, com prejuízo dos demais; depois de enquadrar o caso dos autos como renúncia translativa, que em essência é uma verdadeira doação, e versando esta sobre imóveis, necessário se torna a escritura pública, se o valor dos mesmos for superior a um conto de réis (C. Civ., art. 44, III, e art. 134, II, antes da Lei n. 1.768, de 18-12-1952); depois de patentear a má fé com que procedeu o inventariante, ocultando a existência de outros herdeiros, para que todos os prédios da herança lhe fossem adjudicados, como único beneficiário; depois de mostrar que, não podendo o inventariante ser herdeiro de seu primo Olimpio Pedrosa, à parte desse herdeiro, na falta de herdeiros necessários, seria de deferir-se à União, nos termos do Dec. n. 1.907, de 26 de dezembro de 1939 é nunca ser absorvida, como foi, pela adjudicação a favor do mesmo inventariante; depois de todo esse exame dos autos, em face da prova produzida, conclui a sentença julgando procedente a ação proposta por Maria Gonçalves dos Santos contra a herança de Raimundo dos Santos Sousa, para declarar a nulidade do termo de desistência e renúncia, lavrado às fls. 14, do inventário de Augusta Gonçalves dos Santos e outros, e bem assim dos atos consequentes, inclusive o termo de adjudicação de fls. 30, homologado às fls. 33, dos autos do referido inventário e, para autorizar a baixa necessária dos assentos feitos no Registro de Imóveis.

VI — Daí o apelo, oportunamente, para esta Superior Instância. Em suas razões, aborda o apelante as mesmas considerações já expendidas na primeira instância, e que em nada infirmam e abalam os sólidos argumentos da sentença apelada. Estes, na verdade, são jurídicos e em perfeita consonância com as provas dos autos. A renúncia, nos termos expressos do art. 1.583, do Código Civil, deve ser pura e simples, não podendo ser feita em parte, sob condição ou a termo. Desde que em favor de alguns, não de todos os co-herdeiros ou co-legitários, a renúncia resulta em liberalidade, implica em doação, e se se trata, como no caso sub-judice, de imóveis de valor superior a Cr\$ 1.000,00 (um conto de réis, diz a lei), necessário se torna a escritura pública, ex-vi do disposto no item II do art. 134, e item III do art. 44 do Código

Civil, o primeiro dos quais só foi alterado posteriormente, em 18 de dezembro de 1952, pela Lei n. 1.768. Mesmo tomada por termo nos autos, como foi a desistência ou renúncia da herdeira, ora apelada, impunha-se, para validade da doação feita a seu sobrinho, ora representado pela apelante, o pagamento do imposto de transmissão causa mortis e a redução daquela liberalidade a escritura pública. E não só essa formalidade se tornara exigível quanto aos bens inventariados de Augusta Gonçalves dos Santos, por se tratar de "direito à sucessão aberta" considerado inválida para os efeitos legais (C. Civ., art. 44, III), como em relação aos outros bens, também inválidos, no sentido estrito, por natureza e destinação, estranhos à herança da inventariada, e que foram herdados pela ora apelada, por falecimento de sua mãe — Maria Farias dos Santos, viúva de José Gonçalves dos Santos. Esses bens, incluídos irregularmente no inventário de Augusta Gonçalves dos Santos, segundo os formais de partilha juntos ao processo em anexo a estes autos, são de valor superior a Cr\$ 1.000,00 (equivalente a 1.000\$000, moeda antiga), e não podiam, nesse caso, ser transmitidos a Raimundo dos Santos Sousa, como o foram supostamente, pela apelada, por um simples escrito particular à guisa de doação, quando a escritura pública era de sua substância, atenta à data daquela documentação e do próprio termo de "desistência e renúncia" tomado nos autos, às fls. 14. Nulo, portanto, e inoperante, o documento de fls. 12, como nulo e inoperante o "Termo de desistência e doação" lavrado no inventário de Augusta Gonçalves dos Santos e outros, nulidade que se estende, e contamina todos os títulos e atos consequentes, inclusive a adjudicação concedida a Raimundo dos Santos Sousa, provado como ficou haver outros herdeiros excluídos maliciosamente da herança de sua avó, e são esses os filhos e sucessores de Olímpio Pedrosa, que vivem ainda, e residem no interior do Município de Atuá, neste Estado, fato afirmado pela autora, ora apelada, e não contestado pela ré, ora apelante. Note-se que Olímpio Pedrosa, já falecido, era filho de Olímpio dos Santos Pedrosa, a quem representa, por sucessão legítima, no inventário de sua avó, Maria Francisca dos Santos, cabendo-lhe o quarto quinhão hereditário de que nos informa a certidão de fls. 15 destes autos. Em última análise, provado não ficasse a existência desses herdeiros e sucessores de Olímpio, à falta deles, a herança desse seria de deferir-se à União, nos termos do Decreto 1.907, de 26/12/1939, e nunca adjudicada, como foi, em favor de Raimundo dos Santos Sousa, que, como diz a sentença apelada, de titular da 16.ª parte dos bens deixados por sua avó, se tornou herdeiro universal da mesma, absorvendo todos os restantes quinhões, através de um inventário nulo de pleno direito e, como tal, inexistente. Quod nullum est nullum effectum produxit.

VII — Expositus:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que é jurídica e fundada nas provas dos autos, com assento na lei, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis à espécie. Custas pela apelante. — P. R.

Belém, 6 de julho de 1953.

(as) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de julho de 1953. — Luís Faria, secretário.
(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(*) ACÓRDÃO N. 21.658
Recurso "ex-officio" de habeas corpus de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Manoel Lobo do Nascimento.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

E M E N T A — Sofre constrangimento ilegal o paciente que, embora denunciado por tentativa de homicídio, permanece preso sem culpa formada, na Delegacia de Polícia, sem flagrante nem prisão preventiva contra ele decretada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Vizeu, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito e, recorrido, Manoel Lobo do Nascimento.

I — Preso e recolhido a um dos xadrezes da Delegacia de Polícia da cidade de Vizeu, desde 25 de março do corrente ano, em consequência de haver ferido com um tiro de espingarda a Joaquim Batista de Oliveira, por questões de honra, segundo alega, — impetrhou Manoel Lobo do Nascimento, por seu defensor aditivo, uma ordem de "habeas-corpus", com base no art. 141, §§ 20, 23 e 25 da Constituição Federal.

II — Alega, o paciente, coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, impossibilitado de trabalhar, como se encontra há quase dois meses, sem razões que justifiquem sua detenção, na Polícia, por todo esse tempo, de vez que não fôra preso em flagrante, nem contra ele foi decretada prisão preventiva, e finalmente, não está ainda pronunciado no processo a que responde. Além do mais, é domiciliado e residente naquele cidade, onde tem oficina de ferreiro, "podendo livremente responder ao processo que lhe foi instaurado sem perigo de fuga".

III — O Dr. Juiz de Direito, depois de ouvir o escrivão do feito sobre o alegado pelo paciente, e certificando-se da verdade, concedeu a ordem impetrada, recorrendo, de ofício para esta Superior Instância, de acordo com a lei.

IV — Nas condições em que foi preso, realmente, o paciente, por simples arbítrio do Delegado de Polícia, é de se lhe conceder a ordem impetrada; e, assim, negar provimento ao recurso necessário. Todavia, isso não obstante a que o Juiz sumariante, conforme as provas que venham a ser apuradas, mesmo antes de encerrado o sumário, use da faculdade, que lhe confere a lei, decretando a prisão preventiva, no caso, regulada pelo art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que se trata de crime inafiançável para o qual é cominada, em abstrato, pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez (10) anos (C. Penal, art. 121).

V — A vista do exposto:
Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação ex-officio para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. — Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 16 de julho de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 21 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de julho

corrente para julgamento do seguinte feito:

Embargos Cíveis
Santarém, — Embargante Durval Dias Vieira — Embargados, Olinda Vieira de Novo e Outro Rela-

tor, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 23, 24 E 25 DE JULHO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Antonio Valdemar Veiga — Em declarações finais.

— Idem, de Mary Camelier — Nomeou Curador Especial o Dr. Oscar da Costa Castro — Mandou expedir o competente alvará.

— Idem, de Edgar Antunes Salgado — Em auto de adjudicação.

— Idem, de José Gomes — Julgou a partilha.

Juiz de Direito da 3.ª Vara, ac. pelo titular da 4.ª

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação executiva: A., Laurentino Garcia; RR., Silva, Lemos & Cia. — Indeferiu os pedidos de fls. 65 a 66, mandando seja dada vista à ré.

— No requerimento de Samuel Levi & Cia. Ltda. — Deferido.

— Ação executiva: A., Oliveira Leite & Cia.; R., Elio Gil — Mandou tomar por termo a desistência.

— Ação ordinária: A., M. S. Nunes; R., R. Silva — Marcou o dia 10 de agosto p. ás 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Teixeira & Cia.; R., José Teixeira de Sousa — Marcou o dia 10 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Alice Bricio Barbosa — Julgou a partilha.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Manoel Marques Batista — Deferido.

— Idem, de Carvalho & Cia. Ltda. — Deferido.

— Idem, de Maria Erminda Proença Figueira Gouveia. — Conclusos.

— Idem, de Rosa Romero Moura — Como pede.

— Idem, de Cipriano Carvalho da Conceição — Diga o Dr. C. de Menores.

— Idem, de J. A. de Oliveira & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Notificação: A., Carlos José da Silva — Mandou aguardar o decurso do prazo estabelecido.

— No requerimento de Diogenes Ferreira de Oliveira — Conclusos.

— Idem, de S. Araujo & Cia. — Conclusos.

— Ação renovatória: A., Carvalho & Monteiro Ltda.; R., herdeiros de Maria Gregória Tavares Lobato — Vista à autora.

— No requerimento de P. Pinto Guimaraes & Cia. — Como pede.

— Idem, de João dos Santos Conde Filho — Conclusos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Maria de Nazaré Azevedo Lima — Diga o Sr. Contador.

— Idem, de Maria José da Cruz Gouvêa — Conclusos.

— Alimentos: A., Noemias Cavalcante Ferreira; R., João Giusiti Ferreira — Mandou juntar o mandado.

— Juiz de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Embargos de terceiro: embargante, Deolinda da Conceição Lopes; embargado, Antonio Alves Sales — Recebeu.

— Execução de sentença: A., Antonio Alves Sales; R., Antonio Juvencio Alves Uchôa — A cartório.

— Consignação: no requerimento de Umbelina Miranda Quadtros — Conclusos.

— No requerimento de Manoel Nunes da Cruz — Mandou que o escrivão designe dia e hora de simpedidos, para a justificação.

— Idem, de Rainhunda da Costa Tavares — Vista ao M. Público.

— Ação executiva: A., Domingos Gonçalves; R., Alcebiades Cardoso Tobias — Indeferiu a inicial.

— No requerimento de Ana Maria da Silva Raad — Mandou reconhecer a assinatura do atestado de pobresa.

— No requerimento de Meranolina Alves Verissimo — Deferiu.

— Idem, de Samuel Levi & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem, de Cipriano de Jesus Sousa — Conclusos.

— Idem, de Carvalho & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Ação executiva: A., Joaquim Marques Veloso; R., Kutr Kremer — Mandou seja recolhido o mandado.

— Retificações: requerente, Candida Santos — Vista ao M. Público.

— Mandando fazer os registros pedidos por Maria Enedina Dias, Maria Joana de Jesus Estevo, Maria Conceição Pinheiro de Sousa, Regina Nascimento da Silva, Rainhunda Lima dos Santos, Maria Elci Pinto Costa, Rainhunda Marques Dutra, Dinalva Viana do Nascimento, Maria de Nazaré Bastos Silva, Izaura Pereira da Silva, José Rodrigues Freitas, Estelina dos Santos Pereira, Maria de Nazaré, Ana Pereira Costa, Odete Pereira do Nascimento, Bento Dias Jaques, Rainhunda Rodrigues Azevedo, Cleonice da Silva Santana, Rainhunda Rocha, Maria Ferreira Beltrão e Rainhunda Rodrigues Azevedo.

— Juiz de Direito da 7.ª Vara

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Produtos Vitória Ltda. — Mandou citar.

— Idem, de Alderina do Couto Abreu — Idêntico despacho.

— Idem, de Portuense Ferragens S.A. — Conclusos.

— Idem, de Afonso H. Fidalgo — Mandou citar.

— Idem, de Adolfo Franco — Venha aos autos.

— Ação executiva: A., Corrêa, Costa & Cia.; R., Antonio Santos — Mandou expedir man-

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Pereira da Cruz e Dona Maria do Rosário da Silva Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, auxiliar de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1366, filho de Dona Maria do Carmo Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1366, filha de José Ribeiro e de Dona Raimunda Cantoniella Silva Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 18 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 5703 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Altair Corrêa Vieira e a senhorinha Arlete Barros da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 69, filho de José Cordeiro Vieira e de dona Benvinda Corrêa Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 369, filha de Albino Gomes da Cruz e de dona Antonia Barros da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 5703 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Pinto de Almeida e a senhorinha Benvinda de Oliveira Sombra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filho de Manoel Tavares de Almeida e de dona Mequelina Castelo de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filha de Francisco Benivindo de Oliveira e de dona Maria Diniz Sombra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 5704 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gomes Bordô e a senhorinha Florinda Monteiro de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 519, filho de Luiz da Silva Bordô e de Dona Rainunda Gomes Bordô.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Paráquias, 21, filha de Marçal Ângelo de Araújo e de Dona Antonia Monteiro de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 5705 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laudelino Oliveira Cruz e a senhorinha Maria Lídia do Livramento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 1076, filho de Pedro Paulo da Cruz e de Dona Violante Cruz.

Ela é também solteira, natural

da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 5760 — 26/7 e 28/7 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

(1.º Pretoria)

C I T A C A O

O Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que estejam ou dele tiverem conhecimento que, pelo 1.º Dr. Promotor Público, foi denunciado Irene Pereira Lopes, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Rósio Danin n.º 82, como incursa nas disposições do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a mesma, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 5 de agosto entrante, às 9 horas afim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Cumpre-se. — Belém, 24/7/53.
— Eu, Etelvina Moreira da Cunha, Escrivã o subscrevi.

(a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Pretor.

(G. — 26/7 e 5/8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2.ª
Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de julho corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apt., Manoel Antônio Reis — Apda., A Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Crime — Monte-Alvre — Apt., Antônio Maia e outros — Apda., A Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Agravo — Soure — Agte. Serrano dos Santos Rodrigues — Ado., O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Crime — Vigia — Apt., Serafim de Oliveira Sodré — Apdo., A Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Antônio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 25 de julho de 1953.

(a.) Luiz Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias o Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, da Jurisdição cumulativa da Terceira e da Provedoria e Residuos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faço saber que o presente Edital com o prazo de 20 dias venceu, ou deles noticia tiverem que, ante este Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, e expediente Escrivão que este subscreve, está processando inventário dos bens falecidos por falecimento de Pacifica da Costa Viana; e como entre os herdeiros citados, há o nome Hamilton de Souza Magalhães, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido pelo

apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento

da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 5760 — 26/7 e 28/7 — Cr\$ 40,00)

E eu, Graziela Luna Lobato, respondendo pelo expediente do Cartório do Escrivão Fabiano Fabio Lobato, o escrevi e subscrevo.

(a.) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. 26/7/53)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ—BELEM

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º Ofício

Oficial — Fenelon Guilherme Perdigão.

Substituto — Belém A. da Costa.

O Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-

lei 58 de 10 de dezembro de 1937, combinado com o artigo do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938, faz público para ciência dos interessados, que D. Maria da Glória Pinto de Brito Pereira, de

prendas do lar, casada com Carlos Erico de Brito Pereira, engenheiro, Agostinho Thiago Alves Pinto, casado com D. Diva da Silva Alves Pinto, éle médico, e ela professora, e Heráclito Marcelino de Brito Pereira, viúvo, engenheiro, todos brasileiros, residentes na Capital Federal, representados por seu procurador bastante Dr. Oscar da Costa Castro, depositaram neste Cartório, à Rua 13 de Maio n.º 62, 2.º pavimento, sala 1, os documentos discriminados no artigo 1.º dos citados Decretos, e referentes ao terreno cercado com estacas de acapú, situado no Boulevard Dr. Freitas, antigo da Câmara, quarteirão 18, medindo pelo Boulevard Dr. Freitas, 323,60m., pela Avenida Duque de Caxias, 170,60m., pela Travessa Alferes Costa, 312,82m., e pela Avenida Vinte e Cinco de Setembro 77,08m., com a área total de 39.658,40m², sob a denominação de "Bandeira Branca", que de acordo com o levantamento e plano de lotamento somente na parte onde não existem construções de terceiros, aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, em 23 de junho último, foi desmembrado em lôtes, que tomaram os números de 1 a 118, com medições de cada lote variando entre 5,00 metros de frente por 15,00 metros de fundos, a 5,00 metros de frente por 32,00 metros de fundos, tendo sido aberta no centro da área, uma rua que tomou o nome de "passagem Dr. Augusto Numa Pinto", medindo 12,00 metros de largura, e ligando Avenida Vinte e Cinco de Setembro, à Avenida Duque de Caxias, cujas localizações constam detalhadamente da planta anexa ao Memorial. Em conformidade com a lei é o presente edital publicado três (3) vezes durante dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL e ainda em outro jornal desta cidade, sendo também afixado em Cartório; decorridos os 30 dias da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, será feita a inscrição, ficando o Memorial e documentos a ele anexados depositados neste Cartório e fraqueados ao exame de qualquer interessado durante as horas regimentais.

Belém do Pará, 14 de julho de 1953. — (a.) Fenelon Guilherme Perdigão, oficial.

(T. 5695 — 16, 26/7 e 6/8 — Cr\$ 500,00)